PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 18.063, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

PUBLICADA

Em 29 / 10 / 2021.

Institui a Campanha do Laço Branco "Homens pelo fim da violência contra a mulher" e dá outras providências no municìpio de Marabá, Estado do Pará.

José Nilton de Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Marabá, a Campanha Laço Branco "HOMENS PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER", a realizar-se anualmente na semana entre 25 de novembro a 06 de dezembro, objetivando sensibilizar, envolver e mobilizar a sociedade civil no engajamento pelo fim da violência contra a mulher, à luz da Lei Federal nº 11.489, de 20 de junho de 2007.

§ 1º O símbolo da Campanha será o laço branco.

§ 2º Ao longo da Campanha poderão ser divulgadas as políticas públicas dos direitos da mulher, desenvolvidas pelo Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 29 de outubro de 2021.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.063, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Lei Nº 18.063, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Institui a Campanha do Laço Branco "Homens pelo fim da violência contra a mulher" e dá outras providências no município de Marabá, Estado do Pará.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Marabá, a Campanha Laço Branco "HOMENS PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER", a realizar-se anualmente na semana entre 25 de novembro a 06 de dezembro, objetivando sensibilizar, envolver e mobilizar a sociedade civil no engajamento pelo fim da violência contra a mulher, à luz da Lei Federal nº 11.489, de 20 de junho de 2007.

§ 1º O símbolo da Campanha será o laço branco.

§ 2º Ao longo da Campanha poderão ser divulgadas as políticas públicas dos direitos da mulher, desenvolvidas pelo Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 29 de outubro de 2021.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:DA54556E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 05/11/2021. Edição 2860
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famep/